

JUCESP PROTOCOLO
0.346.852/17-1



**5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ANCORADOURO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**

**NIRE Nº 35207281458
CNPJ Nº 57.029.357/0001-10**

MARIA LUISA TROVATO, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 8.443.187-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 014.722.278/83, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Rolim Loureiro, 73, Planalto Paulista, CEP 04070-070 ("**Maria Luisa**").

na qualidade de única sócia da **ANCORADOURO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Rua Assungui, 936, Bairro Vila Gumerindo, CEP 04131-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.029.357/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35207281458 em sessão de 28/01/1987 e última alteração registrada sob o numero 348.385/16-0 em sessão de 12/08/2016 ("**Sociedade**").

e ainda, na qualidade de sócia ingressante,

CAROLINA TROVATO GOMEZ, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 43.662.802-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.094.888-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Rolim Loureiro, 73, Planalto Paulista, CEP 04070-070 ("**Carolina**").

têm entre si, justos e acertados alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A Sócia Maria Luisa, neste ato, cede e transfere, à título oneroso e como compra e venda, à Sócia Carolina, 9.990 (nove mil e novecentas e noventa) quotas da Sociedade, com valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) cada, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e totalmente subscritas e integralizadas.

1.2. Considerando o disposto na Cláusula acima, decidem as Sócias alterar a cláusula quinta do Contrato Social, que passará a ter a seguinte nova redação:

1

"Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas iguais, R\$20,00 (vinte reais) cada assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de Quotas	Valor (R\$)
Carolina	9.990	R\$199.800,00
Maria Luisa	10	R\$200,00
Total	10.000	R\$200.000,00

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil."

2. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

2.1. Decidem as sócias, por unanimidade, alterar o endereço da sede da Sociedade de Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Rua Assungui, 936, Bairro Vila Gumercindo, CEP 04131-001, para a Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Rua Artur Thire, 207, Bairro Vila. da Saúde, CEP: 04146-000:

2.2. Considerando o disposto nas Cláusulas acima, decidem as Sócias alterar a cláusula segunda do Contrato Social, que passará a ter a seguinte nova redação:

"Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Rua Artur Thiré, 207 e 213, Bairro Vila da Saúde, CEP 04146-000."

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, em razão das deliberações acima, resolvem as Sócias alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA
ANCORADOURO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.

NIRE Nº 35207281458
CNPJ Nº 57.029.357/0001-10

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula 1ª. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e opera sob o nome empresarial de **ANCORADOURO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA.** ("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, na Rua Artur Thiré, 207 e 213, Bairro Vila da Saúde, CEP 04146-000.

§1º. A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto social o comércio e distribuição de pescados e demais produtos pertinentes ao ramo.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas

iguais, com valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Número de Quotas	Valor (R\$)
Carolina	9.990	R\$199.800,00
Maria Luisa	10	R\$200,00
Total	10.000	R\$200.000,00

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§2º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade, exceto para os fins do art. 1.056 do Código Civil.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administradores, que poderão ser sócios ou não, residentes no País.

§1º. A administração da Sociedade cabe a sócia **CAROLINA TROVATO GOMEZ**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 43.662.802-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.094.888-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Rolim Loureiro, 73, Planalto Paulista, CEP 04070-070, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado.

§2º. A Administradora tem poderes para, observado o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo, exemplificativamente:

- (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;
- (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais; e
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, dar aceite e descontar cheques e títulos de crédito.

§3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, administradora, ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

§4º. A remuneração da Administradora, incluindo-se o pró-labore (observado, nesse caso, o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda), será determinada pelas sócias e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§5º. A cessação do exercício do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

§6º. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão sempre identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia de sócios, levando-se em consideração as regras de convocação, bem como os *quora* de instalação e deliberação estabelecidos, conforme o caso, na legislação aplicável e neste Contrato Social. A cada quota corresponderá 1 (um) voto nas deliberações sociais.

§1º. A reunião ou assembleia de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§2º. A reunião ou assembleia de sócios será convocada por qualquer administrador da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião ou assembleia for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião ou assembleia, sendo vedadas rubricas genéricas. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião ou assembleia de sócios.

§3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião ou assembleia.

§4º. A assembleia de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§5º. As reuniões e assembleias poderão ser presididas e secretariadas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas dentre os presentes.

§6º. O sócio poderá ser representado na reunião ou assembleia de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

§7º. Na reunião ou assembleia de sócios não se poderá discutir assunto alheio à ordem do dia constante da convocação, salvo se a totalidade dos sócios estiver presente e de acordo.

§8º. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§9º. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e com este Contrato Social obrigam todos os sócios, inclusive aqueles ausentes ou dissidentes.

§10º. Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios e de livro de atas de assembleias de sócios, conforme o caso.

Cláusula 8ª. A reunião ou assembleia de sócios deverá se realizar pelo menos uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas do(s) administrador(es) da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§1º. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião ou assembleia a que se refere esta Cláusula 8ª, os documentos referidos no item "(i)" acima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião ou assembleia de sócios, desde que por unanimidade.

§2º. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Cláusula 9ª. Ressalvado quórum distinto previsto na lei ou neste Contrato Social, as deliberações e resoluções de sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando a totalidade do capital social, inclusive nos casos de transformação em outro tipo societário, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade por outra sociedade ou de outra sociedade pela Sociedade.

Cláusula 10ª. Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, sua transformação em outro tipo societário, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, assembleia ou ato que aprovar a respectiva modificação do Contrato Social, fusão, transformação ou incorporação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Cláusula 11ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras, compreendendo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º. As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

§2º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a totalidade do capital social. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão da totalidade dos sócios.

Cláusula 12ª. A Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

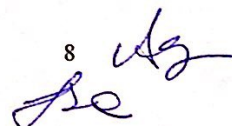
CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

Cláusula 14ª. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão serem liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 10ª. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste serão admitidos à Sociedade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Os acordos de sócios devidamente registrados na sede da Sociedade, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

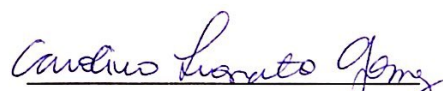
8


Parágrafo Único. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

Cláusula 16ª. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

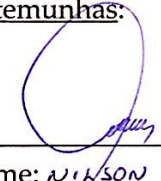
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.


CAROLINA TROVATO GOMEZ


MARIA LUISA TROVATO

Testemunhas:

1. 
Nome: NILSON CONTRERAS
RG: 7.953.128 557/57
CPF/MF: 668.203 838.00

2. 
Nome: ANDRÉ CONTRERAS
RG: 30.160 255-4 557/57
CPF/MF: 273 340.938-73

